

Detalhes da Manifestação

Dados do Cadastro

Código: 220.133.959.493	Data: 16/09/22
Classificação: Denúncia	Hora: 14:33
Entrada: Site	
Identificação: Anônima	
Assunto: ILEGALIDADE /IRREGULARIDADE NOS ATOS DE AGENTES PÚBLICOS JURISDICIONADO AO TCE	

Dados da Ocorrência do Fato

Unidade: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios	Data: 16/09/22
Envolvidos: Processo: 3827/2022 Tipo Modalidade: Dispensa Nº da Portaria: 0112/2022 Valor estimado: R\$ 37.473,80 DT. Abertura: - - - / Cadastro em: 15/09/2022 É Concurso Público ?: Não Data de Publicação da Portaria: 07/07/2022	Hora: 08:00

Justificativa: Art 75 E dispensavel a licitacao I para contratacao que envolva valores inferiores a R 100000,00 cem mil reais, no caso de obras e servicos de engenharia ou de servicos de manutencao de veiculos automotores II para contratacao que envolva valores inferiores a R 50000,00 cinquenta mil reais, no caso de outros servicos e compras **Texto da lei:** Outros - Informe a fundamentação legal no campo Justificativa.

Descrição do Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZACAO VIARIA VERTICAL E HORIZONTAL, PARA FORNECIMENTO E INSTALACAO DE DISPOSITIVOS PARA MELHORIA DAS CONDICoes DE SEGURANCA E TRAFEGO DO MUNICIPIO DE DIANOPOLIS, PARA ATENDER AS NORMAS DE TRANSITO NA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES DE DIANOPOLISTO

Descrição: PREFEITURA DE DIANOPOLIS-TO ESTÁ FAZENDO DIVERSAS DIMPENSAS DE LICITAÇÕES DE MANEIRA IRREGULAR E COM CLARO DIRECIONAMENTO DE QUEM SERÁ A EMPRESA QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE NÃO FOI JUNTADO NO SICAP-LO OS ORÇAMENTOS PROVANDO QUE A EMPRESA R RODRIGUES TAVARES E SILVA EIRELI DE FATO TEM A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NÃO FOI JUNTADO NO SICAP-LO O PROJETO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, TENDO EM VISTA QUE TRATAM-SE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, É OBRIGATÓRIO O PROJETO A SER EXECUTADO COM O DETALHAMENTO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ASSINADOS POR ENGENHEIRO OU ARQUITETO. OBJETO É BASTANTE VAGO E NÃO DELIMITA O SERVIÇO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO), NAO SABENDO EXATAMENTE O QUE SERÁ DE EXECUTADO E CADA QUANTITATIVO. NÃO ESPECIFICANDO A NORMA A SEGUIR PARA CADA TIPO DE SERVIÇO, PODERÁ SE TER SERVIÇO DE BAIXA QUALIDADE E A CONTRATANTE NÃO PODERÁ COBRAR QUE SE SIGA OS PADRÕES DA BOA ENGENHARIA.

CONTRTAÇÃO DA MESMA EMPRESA, PARA O MESMO SERVIÇO SEGUE O MESMO MODUS OPERANDI FEITO NA PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO-TO (DENÚNICA 223.193.041.068)

FOI VERIFICADO NO SITE DO CREA-TO QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ REGISTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, COMO EM OBRA DE ENGENHARIA, UMA EMPRESA QUE NÃO É DO RAMO E NÃO POSSUI ENGENHEIRO TÉCNICO RESPONSÁVEL É CONTRATADA POR UM ÓRGÃO PÚBLICO?

Anexo 1: [CREA-TO_-_RT_SINALIZACAO.pdf](#)

Encaminhamento

De: Ouvidoria	Data: 16/09/22
Para: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios	Prazo: 30/09/22

1ª Resposta Interna

De: Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios	Data: 19/09/22
Responsável: Daniel Prudente Junqueira	
Cargo: Servidor	
Resposta: Analisando a denúncia sobre a Dispensa Nº 3827/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO. Cujo objeto da licitação é contratação de empresa especializada em sinalização viária vertical e horizontal, para fornecimento e instalação de dispositivos para melhoria das condições de segurança e tráfego do	

município de Dianópolis, para atender as normas de trânsito na Secretaria de Obras e Transportes de Dianópolis - TO. O procedimento licitatório foi cadastrado no SICAP-LCO (ID: 715146) na data 15 de setembro de 2022. O valor estimado do certame é R\$ 37.473,80.

A equipe técnica da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG) analisou as informações da denúncia e verificou os documentos anexados no SICAP-LCO. A denúncia cita um possível fracionamento de procedimento licitatório, mas não foram apresentadas provas sobre afirmação. A CAENG verificou todas as dispensas realizadas no município e notou nenhuma irregularidade nos objetos, que poderiam causar fracionamento.

O relatório feito na denúncia sobre a falta de documentos técnicos (Projeto Básico) do procedimento no SICAP-LCO. A CAENG analisou a documentação apresentada no SICAP-LCO e realmente não foi anexado o Projeto Básico (Estudo Técnico, Memorial, Planilha Orçamentaria, Cronograma, Projetos e outros) do procedimento. Por se tratar de um serviço de engenharia e necessário a documentação relata, sem a mesma prejudica análise técnica.

A CAENG também verificou sobre o apontamento da empresa não está registrada no conselho regional de engenharia (CREA), e a afirmação está correta. A empresa R RODRIGUES TAVARES SILVA EIRELI não possui registro no site do CREA-TO.

Devidos os itens citados acima, sugerimos à 5ª Relatoria, que aplique de sanções cabíveis.

Comentário

Para: 5ª Relatoria

Data: 20/09/22

Responsável: Ruberval Romão Batista

Prazo: 20/09/22

Comentário: Encaminha-se análise e sugestão da Coordenadoria de análise de Atos, Contratos e Convênios.

2ª Resposta Interna

De: 5ª Relatoria

Data: 21/09/22

Responsável: Wilson Muller

Cargo: Assessor de Gabinete

Resposta: **i)** Em exame comunicação de possível irregularidade na contratação direta (Contrato nº 80/2022) por meio de dispensa de licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sinalização viária vertical e horizontal, para fornecimento e instalação de dispositivos para melhoria das condições de segurança e tráfego do município de Dianópolis, para atender as normas de trânsito na Secretaria de Obras e Transportes de Dianópolis - TO. O valor estimado do certame é R\$ 37.473,80.

ii) Em síntese, o demandante aponta as seguintes irregularidades na contratação:

a) Objeto é bastante vago e não delimita o serviço (prestação de serviço de pintura de meio fio e sinalização de trânsito), não permitindo saber o que será executado e cada quantitativo, não especificando a norma a seguir para cada tipo de serviço, podendo resultar em serviço de baixa qualidade fora dos padrões da boa engenharia;

b) diversas dispensas de licitações de maneira irregular e com claro direcionamento;

c) ausência de informação, no SICAP-LO sobre: **1** - orçamentos provando que a empresa R Rodrigues Tavares e Silva EIRELI de fato tem a proposta mais vantajosa; **2** - projeto dos serviços a serem executados, com o detalhamento do serviço e quantitativos assinados por engenheiro ou arquiteto.

d) ausência de registro da contratada R Rodrigues Tavares e Silva EIRELI, no Conselho Regional de Engenharia – CREA/TO, e possível inexistência de engenheiro técnico responsável.

iii) A CAENG, em exame preliminar dos fatos, quanto ao atendimento cumulativo dos requisitos de admissibilidade (I - matéria de competência deste TCE/TO sobre o assunto; II - existência de interesse público no trato da suposta irregularidade - materialidade, risco para a unidade jurisdicionada, relevância, interesse social; III - informação redigida em linguagem clara e objetiva; e IV – suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade), afastou a acusação de fracionamento de licitação. Por outro lado confirmou, em juízo sumário, os indícios da irregularidade apontada, em relação a ausência de registro da contratada no Conselho Regional de Engenharia - CREA. A mesma unidade técnica, consultando as informações constantes do SICAP-LCO, verificou ainda, a ausência dos documentos técnicos consubstanciados no Projeto Básico (Estudo Técnico, Memorial, Planilha Orçamentaria, Cronograma, Projetos e outros).

iv) Ao final a CAENG, ressaltando que a ausência de tais documentos prejudica a análise técnica, **sugere a aplicação das sanções cabíveis.**

II

II.1. Diante desses indícios de irregularidades na contratação em tela (cadastrada no SICAP/LCO), bem como do interesse público na apuração dos fatos (materialidade), mostra-se cabível a atuação de expediente, com vistas a obter os elementos necessários à análise preliminar dos questionamentos em tela e para então se decidir acerca dos comandos aplicáveis para eventual deliberação/solução sobre a matéria, com observância do devido processo legal (instrução processual, contraditório e a ampla defesa). Convém destacar que a

questão apontada, relacionada a possível fracionamento de contratações com fuga a licitação na modalidade adequada, não restou confirmada no exame técnico realizado.

II.2. Nesse contexto, **encaminhe-se à COPRO**, para:

i) a autuação da matéria como **expediente, incluindo o anexo 1 (CREA – RT)**, fazendo constar como responsáveis o Prefeito de Dianópolis, Sr. José Salomão Jacobina Aires (CPF 009.386.611-91), signatário do contrato, bem como o Secretário de Obras e Transporte do mesmo Município, Sr. Camerino Costa Batista (CPF 168.609.501-53), responsável pela elaboração e especificações constantes do Termo de Referência, ambos do Município de Dianópolis– TO, encaminhando o expediente ao Gabinete da 5ª Relatoria para as providências ulteriores, tangentes a diligência para requisição dos documentos reclamados, informações e justificativas complementares que se pretende obter, necessários à análise preliminar da questão trazida à baila;

ii) informar à Ouvidoria o número do expediente a ser atuado no e-Contas, visando prosseguir com os exames de parte da matéria pelo Tribunal, para que em resposta a solicitação aqui tratada, seja dado ciência ao manifestante sobre:

a) a autuação com vistas a continuidade da apuração no e-Contas, das ocorrências atinentes ao contrato nº 080/2022, cujo objeto é a sinalização viária vertical e horizontal no município de Dianópolis, esclarecendo os meios disponíveis para acompanhamento do feito;

b) decisão pelo arquivamento desta demanda no sistema de ouvidoria.

Comentário

Para: Coordenadoria de Protocolo Geral
Responsável: Gilson José Pereira do Santos
Comentário: Encaminha-se, de ordem.

Data: 21/09/22
Prazo: 22/09/22

Situação Atual

Situação: A Revisar
Unidade: Coordenadoria de Protocolo Geral

Data: 21/09/22
Prazo: 23/09/22

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Responder](#)